



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRACA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 483, DE 02/03/1984

Concede isenção de multas e outras penalidades.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, de cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os impostos, taxas, tarifas e contribuição de melhoria já lançados e não recolhidos, poderão ser pagos sem os acréscimos de multas, juros de móra e correção monetária, até o dia 10 de julho de 1984.

Parágrafo único - A isenção de que trata o caput do artigo, inclui também os débitos já inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 02 DE MARÇO DE 1984.

- ILSON MORAIS DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL